



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 021/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.432.892,47 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais, quarenta e sete centavos), e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Mangueirinha ____/____/____

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2026 DO EXECUTIVO

Recebido em: 11/02/26, às 12h 00m.

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.432.892,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 2.432.892,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

10 - Secretaria de Saúde	VALOR
428 - 44.90.51.00.00.00.00(303) - obras e instalações	R\$ 200.000,00
173 - 44.90.52.00.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	R\$ 955.000,00
204 - 44.90.52.00.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	R\$ 556.223,03
211 - 44.90.52.00.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	R\$ 20.000,00
193 - 44.90.52.00.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	R\$ 86.757,00
231 - 44.90.52.00.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	R\$ 124.912,44
173 - 44.90.52.00.00.00.00(3519) - equipamento e material permanente	R\$ 490.000,00
Valor Total	R\$ 2.432.892,47

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso a anulação de dotação e superávit financeiro conforme segue:

10- Secretaria de Saúde	VALOR
174 - 44.92.51.00.00.00.00(303) - Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Total Anulação	R\$ 200.000,00
Superávit Financeiro Fonte 497 - Vigilância em Saúde	R\$ 1.742.892,47
Superávit Financeiro Fonte 3519 - Estruturação Rede de Serviços At. Primária- Faf Equipamento	R\$ 490.000,00
Total Superávit	R\$ 2.232.892,47
Valor Total	R\$ 2.432.892,47

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:7456254

1920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguaerinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 11:01:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto de Lei do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial de R\$ 2.432.892,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), no orçamento do exercício corrente, recurso referente a anulação de dotação - 174 - 44.92.51.00.00.00.00(303) - obras e instalações, e Superávit Financeiro - Fonte 497 - Vigilância Em Saúde - Fonte 3519 - Estruturação Rede De Serviços At. Primaria-Faf Equipamento.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações** orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superavit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso I e III, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026.

**LEANDRO
DORINI:74562541920
LEANDRO DORINI**

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
NF: D-BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=tem
branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 11:01:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

[VELLA] - Balanete da Disponibilidade de Fontes de Recursos (DFRs) - PR - Visão Superavit

Página: 1 / 1
Data: 03/02/2026

Parâmetros: Entidade(s): [{"valor": "908358", "descricao": "00497004970902062016000000 / Vigilância em Saúde"}], Tipo de Período: NO; Considerar Saldo Inicial por: MOV; Mês Fim: 12; Consolidado: NAO; Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Recurso(s): [{"valor": "908359", "descricao": "00497004970902062026000000 / Vigilância em Saúde"}]; Demonstrar confronto com contas administradoras: NAO; Mês Início: 1

Fonte de Recurso	Saldo Anterior: Financeiro (a)	Restos inscritos (b)	Saldo de Superávit do Exercício Anterior (c)	Movimentações do exercício			Saldo (Déficit/Superávit) a-b-c+d+e (g)	Superávit utilizado no exercício (h)	Saldo Atual: c-h (i)
				Empenhado (d)	Receita arrecadada (e)	Restos cancelados (f)			
497 - Vigilância em Saúde	2.180.383,97	917.582,32	1.262.801,65	646.331,07	1.126.421,89	0,00	1.742.892,47	0,00	1.262.801,65
	2.180.383,97	917.582,32	1.262.801,65	646.331,07	1.126.421,89	0,00	1.742.892,47	0,00	1.262.801,65



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

[VELLA] - Balanete da Disponibilidade de Fontes de Recursos (DFRs) - PR - Visão Superavit

Página: 1 / 1
Data: 03/02/2026

Parâmetros: Entidade(s): [{"valor": "391", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA"}]; Tipo de Período: NO; Considerar Saldo Inicial por: MOV; Mês Fim: 12; Consolidado: NAO; Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Recurso(s): [{"valor": "808586", "descricao": "03519005181202062016013110 / Estruturação Rede de Serviços AT. Primaria - FAF Equipamento"}]; {"valor": "808587", "descricao": "03519005181202062026013110 / Estruturação Rede de Serviços AT. Primaria - FAF Equipamento"}]; Demonstrar confronto com contas administradoras: NAO; Mês Início: 1

Fonte de Recurso	Saldo Anterior: Financeiro (a)	Restos inscritos (b)	Saldo de Superávit do Exercício Anterior (c)	Movimentações do exercício			Saldo (Déficit/Superávit) a-b-c+d+e (g)	Superávit utilizado no exercício (h)	Saldo Atual: c-h (i)
				Empenhado (d)	Receita arrecadada (e)	Restos cancelados (f)			
3519 - Estruturação Rede de Serviços AT. Primaria - FAF	538.396,23	0,00	538.396,23	96.092,30	52.059,21	0,00	494.363,14	0,00	538.396,23
	538.396,23	0,00	538.396,23	96.092,30	52.059,21	0,00	494.363,14	0,00	538.396,23



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: dt. [2072671,2072676,2073336,2074667,2074670,2074671,2074675] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Página: 1 / 1
Data de Emissão: 05/02/2026
Período: null até null
Usuário: Edinel

Atos		Créditos					Origens					
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	4.4.90.51.00.00.00.00	1006	00303/00303.	200.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	00303/00303.	200.000,00
			Anulação de dotação	4.4.92.51.00.00.00.0	1006	00303/00303.	200.000,00
			Total da Entidade Origem:				200.000,00
Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	1006	00497/00497.	955.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	00497/00497.	955.000,00
			Superávit financeiro				955.000,00
			Total da Entidade Origem:				955.000,00
Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	1006	03519/00518.	490.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	03519/00518.	490.000,00
			Superávit financeiro				490.000,00
			Total da Entidade Origem:				490.000,00
Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	2038	00497/00497.	556.223,03	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	00497/00497.	556.223,03
			Superávit financeiro				556.223,03
			Total da Entidade Origem:				556.223,03
Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	2039	00497/00497.	20.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	00497/00497.	20.000,00
			Superávit financeiro				20.000,00
			Total da Entidade Origem:				20.000,00
Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	2037	00497/00497.	86.757,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	00497/00497.	86.757,00
			Superávit financeiro				86.757,00
			Total da Entidade Origem:				86.757,00
Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	2043	00497/00497.	124.912,44	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	00497/00497.	124.912,44
			Superávit financeiro				124.912,44
			Total da Entidade Origem:				124.912,44
			Total da Entidade:				2.432.892,47
			Total Geral:				2.432.892,47



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 009/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 021/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.432.892,47 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, a anulação de dotação no valor de R\$ 200.000,00 e superávit financeiro nas Fontes 497 e 3519.

Contudo, entendo que, especialmente com relação aos dois últimos superávits financeiros, os documentos anexados à proposição não são suficientes para demonstrar a existência dos recursos necessários para autorizar a abertura do crédito adicional.

Portanto, considerando que não fora comprovada satisfatoriamente a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes – em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, **deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

créditos, solicitando ao Alcaide a comprovação do recebimento dos recursos e demais informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, além da Comissão acima mencionada, também deve ser submetido à apreciação da Comissão Permanente de Justiça e Redação e que seu quórum de aprovação é de maioria simples,



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

(datado e assinado digitalmente)

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

Documento assinado digitalmente

FELIPE JOSE PIASSA

Data: 20/02/2026 14:43:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: **Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 018/2026
PROJETO DE LEI N.º 021/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.432.892,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

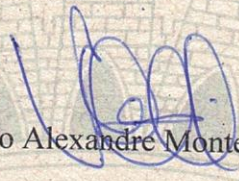
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

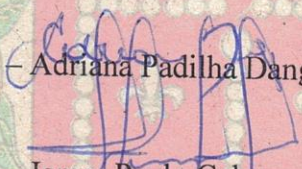
CONCLUSÃO DO VOTO

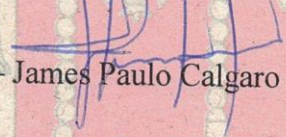
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí


Pelas conclusões – James Paulo Calgaro


Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 016/2026
PROJETO DE LEI N.º 021/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.432.892,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.525, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.432.892,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 2.432.892,47 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

10 - Secretaria de Saúde	VALOR R\$
428 - 44.90.51.00.00.00(303) - obras e instalações	RS 200.000,00
173 - 44.90.52.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	RS 955.000,00
204 - 44.90.52.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	RS 556.223,03
211 - 44.90.52.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	RS 20.000,00
193 - 44.90.52.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	RS 86.757,00
231 - 44.90.52.00.00.00(497) - equipamento e material permanente	RS 124.912,44
173 - 44.90.52.00.00.00(3519) - equipamento e material permanente	RS 490.000,00
Valor Total	RS 2.432.892,47

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso a anulação de dotação e superávit financeiro conforme segue:

10 - Secretaria de Saúde	VALOR
174 - 44.92.51.00.00.00(303) - Obras e Instalações	RS 200.000,00
Total Anulação	RS 200.000,00
Superávit Financeiro Fonte 497 - Vigilância em Saúde	RS 1.742.892,47
Superávit Financeiro Fonte 3519 - Estruturação Rede de Serviços At. Primária- Fuf Equipamento	RS 490.000,00
Total Superávit	RS 2.232.892,47
Valor Total	RS 2.432.892,47

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguueirinha

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/03/2026. Edição 3482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>